



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM IMAGEM E SOM - PPGIS/CECH

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518414 - <http://www.ufscar.br>

ATO ADMINISTRATIVO PPGIS Nº 9

Regulamenta o funcionamento da Comissão de Bolsas e estabelece as normas complementares de gestão de bolsas de estudo e acompanhamento do desempenho de bolsistas nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Imagem e Som da UFSCar.

O Programa de Pós-Graduação em Imagem e Som (PPGIS), vinculado ao Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH), da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), reunido em 5 de agosto de 2024 para sua 6ª Reunião Extraordinária de 2024, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

CONSIDERANDO:

- A Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, referente ao Regulamento do Programa de Bolsas por Demanda Social;
- A Portaria da CAPES nº 248, de 19 de dezembro de 2011, referente à vigência estendida de bolsas equivalente à licença maternidade;
- A Portaria do MEC, nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação;
- A Portaria CAPES nº 79, de 28 de abril de 2023, que revoga a obrigatoriedade do bolsista fixar residência da cidade do programa;
- A Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado ou doutorado com atividades remuneradas ou outros rendimentos;
- O Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, de 1 de abril de 2021;
- O Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Imagem e Som em vigor;
- A Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, de 1 de julho de 2020;

RESOLVE estabelecer uma Norma Complementar ao Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Imagem e Som da UFSCar, com a redação a seguir.

TÍTULO:

NORMA COMPLEMENTAR DE GESTÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA OS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM IMAGEM E SOM (PPGIS)

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Ato estabelece normas e procedimentos para a gestão de bolsas (divulgação, inscrição, classificação e atribuição) de bolsas e o acompanhamento de desempenho dos(as) discentes bolsistas de mestrado e de doutorado do PPGIS/UFSCar, bem como regulamenta o funcionamento da Comissão de Bolsas que deve supervisionar tais atividades.

§ 1º As bolsas geridas pelo PPGIS provêm da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e do CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), e eventualmente de outras instituições de fomento públicas ou privadas que outorguem sua gestão ao programa;

§ 2º Todos(as) os(as) discentes do PPGIS que usufruam de bolsas da CAPES, do CNPq ou de outras agências de fomento, públicas ou privadas, serão acompanhados(as) quanto ao seu desempenho acadêmico junto ao programa.

Art. 2º O zelo pela implementação e cumprimento das normas deste ato é de responsabilidade de três instâncias do PPGIS: da Coordenação do Programa, da CPG e da Comissão de Bolsas.

§ 1º Cabe à Comissão de Bolsas acompanhar o cumprimento das normas deste Ato e o desempenho dos(as) bolsistas, emitindo pareceres de seus relatórios e recomendando a renovação ou interrupção de bolsas. A Comissão de Bolsas possui caráter consultivo. Deve estar permanentemente ativa e propor encaminhamentos relativos a bolsas e estudantes bolsistas para deliberação da CPG do Programa.

§ 2º Cabe à CPG, com base na consulta à Comissão de Bolsas e em seus pareceres, deliberar e definir as providências necessárias;

§ 3º Cabe à Coordenação tomar as providências para execução das deliberações.

Art. 3º O processo de divulgação, inscrição, classificação e atribuição de bolsas será realizado anualmente, ou a cada vez que houver matrícula de alunos no Programa, por meio de edital específico para este fim.

Art. 4º O acompanhamento do desempenho de todos(as) discentes bolsistas do PPGIS será realizado regularmente por meio de Relatório Semestral de Atividades do/da bolsista, específico para este fim.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 5º A Comissão de Bolsas do PPGIS é formada pelo/a Vice Coordenador/a do Programa, por um/uma professor/a representante de cada Linha de Pesquisa e por um/uma representante discente de cada curso, Mestrado e Doutorado, que sejam alunos/as regulares do PPGIS há pelo menos um ano e de preferência bolsista.

§ 1º A presidência da Comissão de Bolsas deve ser exercida por um/uma de seus membros docentes, indicado/a pelos próprios membros da Comissão.

§ 2º O mandato dos membros docentes é de 2 anos, com direito à recondução. O mandato do membro discente é de 1 ano, com direito à recondução.

Art. 6º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I Cumprir as atribuições previstas nos regulamentos das agências de fomento, observar as normas do PPGIS e zelar pelo seu cumprimento;
- II Examinar as solicitações dos candidatos a bolsa à luz dos critérios estabelecidos;
- III Realizar o processo seletivo classificatório de candidatos às bolsas do Programa, aplicando os critérios explicitados neste Ato.
- IV Elaborar e manter atualizada uma Lista de Espera por Bolsas de Estudo (uma para mestrado e outra para doutorado) aprovada e publicada no Site do PPGIS (segundo requer o Inciso III do Artigo 8 da Instrução Normativa ProPG No.1 de 27 de março de 2023);
- V A cada atualização das Listas de Espera por Bolsas de Estudo, informar a mudança à Coordenação do Programa, à CPG e à Secretaria do PPGIS, que irá atualizar o Site do Programa e a Plataforma Sucupira.
- VI Garantir que a secretaria do PPGIS mantenha arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para eventuais consultas da ProPG-UFSCar e das agências de fomento (segundo requer o Inciso V do Art. 5 da Portaria Capes No.76 de 14 de abril de 2010);
- VIII Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, que permita fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas, para verificação pela UFSCar ou pelas agências de fomento (segundo requer o Inciso IV do Art. 5 da Portaria Capes No.76 de 14 de abril de 2010);
- IX Realizar no mínimo 2 (duas) reuniões anuais, cujas decisões serão aprovadas pelos membros e encaminhadas para deliberação ou homologação da CPG. Estas reuniões deverão tratar primordialmente do processo seletivo de bolsistas e da elaboração ou alteração da Lista de Espera de Bolsistas, bem como de assuntos diversos, tais como os seguintes:
 - a) Avaliações semestrais dos estudantes bolsistas;
 - b) Verificação de possíveis irregularidades com bolsistas e tomada de decisões cabíveis;
 - c) Estudo e proposição de modificações da política de bolsas;
 - d) Estudo e proposição de mudanças na presente Norma Complementar.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS/AS A BOLSAS

Art. 7º Após cada Processo Seletivo de ingresso no PPGIS/UFSCar, será publicado um Edital para Classificação para Bolsas, com detalhamento de normas específicas. Desse processo resultarão duas Listas de Classificação para Bolsas, uma para o Curso de Mestrado e outra para o Curso de Doutorado.

§ 1º Estas duas Listas de Classificação para Bolsas vigoram por 12 (doze) meses ou até a publicação de novo Edital e elaboração de nova Lista de Classificação para bolsas, quando então a Lista anterior perde seus efeitos.

§ 2º Para manter-se na Lista de Classificação para Bolsa, os classificados nas listas anteriores deverão inscrever-se novamente no Edital mais recente.

SEÇÃO I

Dos critérios de classificação

Art. 8º Para o estabelecimento da classificação dos/das candidatos/as à bolsa será observada a conjugação de dois critérios:

I Nota de desempenho individual;

II Promoção da igualdade de acesso definida na Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos.

Art. 9º Os/as inscritos/as para classificação para bolsas que apresentarem a devida documentação comprobatória de desempenho individual, conforme definida no Edital, serão classificados(as) conforme a nota obtida, em ordem decrescente, da maior para a menor nota.

Art. 10. A classificação inicial por nota será sobredeterminada pela contemplação dos perfis previstos como forma de ação afirmativa, conforme ordem de prioridades descrita em cada Edital para Classificação para Bolsas.

Art. 11. Estabelecida a Lista de Classificação dos Bolsistas, os discentes com atividade remunerada ou outros rendimentos somente serão contemplados/as com bolsa após serem contemplados/as todos/todas discentes sem atividade remunerada ou outros rendimentos, dessa Lista.

Parágrafo único. Após esgotados os/as discentes da Lista de Classificação para Bolsistas que não tenham atividade remunerada ou outros rendimentos, serão consultados/as sobre o interesse pela bolsa os/as discentes com atividade remunerada ou outros rendimentos, conforme sua posição de classificação nessa Lista.

SEÇÃO II

Dos perfis previstos pela política de ação afirmativa

Art. 12. A ordem de prioridade de classificação dos/das candidatos/as à bolsa é definida conforme os seguintes critérios:

I Serão classificados/as nas primeiras posições, respeitando a ordem estabelecida na classificação inicial com base na nota do desempenho individual, os/as discentes com cadastro atualizado no CadÚnico e cujo perfil também acumule outras condições previstas no Edital relativas às ações afirmativas, como a condição de ser indígena, preto/a ou pardo/a ou pessoa com deficiência;

II A seguir, serão classificados(as), respeitando a ordem estabelecida na classificação inicial com base na nota do desempenho individual, os/as discentes com cadastro atualizado no CadÚnico;

III A seguir, serão classificados/as, respeitando a ordem estabelecida na classificação inicial com base na nota do desempenho individual, os/as discentes cujo perfil se adeque àqueles priorizados entre as ações afirmativas previstas em Edital, tais como ser indígena, preto/a ou pardo/a ou pessoa com deficiência;

IV Por fim, serão classificados/as os/as demais discentes, respeitando a ordem estabelecida na classificação inicial com base na nota do desempenho individual.

Art. 13. No caso de empate, se priorizará o/a classificado/a com mais idade.

Art. 14. Nos Editais para Classificação para Bolsa podem ser incluídos:

I novos perfis de atendimento das Ações Afirmativas, a critério das agências reguladoras ou de deliberações da Comissão de Bolsas e da CPG;

II novos critérios de classificação do desempenho individual.

CAPÍTULO IV DAS BOLSAS

Art. 15. As bolsas de Mestrado e Doutorado, cuja atribuição e gestão cabe ao PPGIS, são fornecidas pelas agências de fomento CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), CNPq

(Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) e eventualmente por outras instituições de fomento públicas ou privadas.

Art. 16. O número de bolsas de que trata o caput varia a cada ano, condicionado por fatores como o da oferta, suspensão, manutenção dessas bolsas pelas referidas agências de fomento ou mudanças dos prazos de usufruto das bolsas em uso pelos/as atuais bolsistas.

Art. 17. Os/As discentes regularmente matriculados/a) no PPGIS que queiram pleitear bolsa devem observar as normas deste Ato, inscrever-se em Edital específico, apresentar os documentos exigidos e classificar-se para a obtenção de bolsas, conforme o regulamento estabelecido no Processo Seletivo para bolsas.

Art. 18. A atribuição de bolsas a discentes do PPGIS é feita conforme a disponibilidade de bolsas pelo programa e seguindo a ordem das Listas de Classificação para Bolsas, de Mestrado ou de Doutorado, em vigor.

Art. 19. Quando da disponibilidade de uma bolsa, o/a discente classificado/a a ser contemplado/a será imediatamente consultado/a quanto a sua disponibilidade e condições para assumir a bolsa conforme as regras definidas pelos órgãos de fomento (CAPES e CNPq), pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar e pelo Regimento Interno do PPGIS e suas normas específicas.

SEÇÃO I

Dos requisitos para a concessão de bolsas

Art. 20. São requisitos para a concessão de bolsa que o/a discente/a:

- I Seja aluno/a regularmente matriculado/a no PPGIS;
- II Tenha a anuência de seu/sua orientador/a para o recebimento da bolsa;
- III Esteja na Lista de Espera para Bolsas em vigor no período.

§ 1º Quando servidor/a público/a, somente os/as estáveis poderão ser beneficiados/as com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009.

§ 2º Os/As servidores/as públicos/as beneficiados/as com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

Art. 21. Para receber a Bolsa de Estudos o/a discente deverá assinar o Termo de Compromisso do Estudante Bolsista, disponível no Site do PPGIS.

Art. 22. Antes da atribuição de bolsa de mestrado ou doutorado a um/uma discente, cabe à Comissão de Bolsas observar a viabilidade do candidato realizar o estágio de docência no Programa de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente (PESCD). Conforme o Art. 10 da Portaria Capes Nº 76 de 14 de abril de 2010, apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados/as com bolsas de estudo.

SEÇÃO II

Da duração das bolsas

Art. 23. A bolsa de estudo será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

§ 1º A renovação da Bolsa deverá ser recomendada pela Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do/da pós-graduando/a.

§ 2º A duração da bolsa não deve exceder os prazos máximos de duração do curso. Se a concessão da bolsa ocorrer em momento posterior à matrícula inicial do/da discente, ela se extinguirá antes do

limite máximo, no momento previsto para a defesa de Dissertação ou Tese, sem incluir prazos eventuais de prorrogação.

§ 3º A duração da vigência da bolsa somente pode exceder esses tetos no caso específico de tratar-se de discente gestante.

SEÇÃO III **Da renovação de bolsa**

Art. 24. A renovação da bolsa está sujeita às normas das agências de fomento concedentes e ao desempenho do/a discente bolsista junto ao PPGIS.

Art. 25. As bolsas podem ser renovadas, desde que observados os prazos limite para defesa do Mestrado e do Doutorado, conforme explicitado neste Ato.

Art. 26. Conforme o Art. 10, 1º parágrafo, da Portaria Conjunta CAPES-CNPq, para a definição do limite de duração da bolsa, serão somadas também todas as parcelas recebidas anteriormente de outro programa de bolsas, dessas ou de demais agências, para o mesmo nível de curso, incluído o período de bolsa de estágio no exterior.

Art. 27. A Comissão de Bolsas e a CPG procederão à não renovação da bolsa quando do desempenho insatisfatório quanto ao cumprimento dos compromissos do/da bolsista, conforme previsto neste Ato.

SEÇÃO IV **Da prorrogação de vigência da bolsa**

Art. 28. A prorrogação de período de usufruto de bolsa é prevista somente em um caso, e como direito conferido às mulheres por lei em função da maternidade, conforme previsto pela Portaria CAPES nº 248, de 19 de dezembro de 2011, em seu Art. 1º.

Art. 29. Caberá à bolsista informar à Secretaria do PPGIS, por requerimento assinado em conjunto com o/a orientador/a, do exercício desse seu direito, solicitando a referida prorrogação e solicitando o referido afastamento temporário.

Parágrafo único. A bolsista solicitante da prorrogação de bolsa e do afastamento temporário deverá encaminhar, junto com este ofício enviado ao PPGIS, documento comprobatório da gestação e nascimento, conforme exigência da CAPES, nessa mesma Portaria CAPES nº248.

SEÇÃO V **Da suspensão de bolsa**

Art. 30. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 18 (dezoito) meses e ocorrerá nos seguintes casos:

I De até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

II De até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela Capes, pelo CNPq ou por outra agência de fomento.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 31. Não haverá suspensão da bolsa quando:

I O/A mestrando/a, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ou o/a doutorando/a, por prazo de até 12 (doze) meses, afastar-se da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a

necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

II O/A doutorando/a se afastar para realizar estudos referentes a sua tese, por um período de 2 (dois) a 6 (seis) meses, conforme acordos estabelecidos entre o órgão de fomento e outros organismos.

SEÇÃO V

Do cancelamento de bolsa

Art. 32. O cancelamento da bolsa **pode** ser solicitado:

I Pelo/a bolsista, com ciência do/da orientador/a, em qualquer período de seu usufruto. O/A discente bolsista poderá, por iniciativa própria, desligar-se da bolsa de estudos mediante comunicação à Coordenação do PPGIS e à Comissão de Bolsas;

II Pela Comissão de Bolsas do PPGIS, se constatar o desempenho insatisfatório do/da bolsista.

Art. 33. O cancelamento da concessão da bolsa **deve** ser solicitado pelo/a bolsista, com ciência do/da orientador/a, quando este/a:

I For contemplado/a com outra bolsa da CAPES ou de outras agências, instituições de fomento, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

II Assumir atividade remunerada que não atenda às determinações previstas neste Ato.

Art. 34. O cancelamento da concessão de bolsa **deve** ser solicitado pela Comissão de Bolsas do PPGIS e pela CPG, nos seguintes casos:

I Quando houver avaliação insatisfatória do desempenho do/da bolsista por parte da Comissão de Bolsas;

II Quando houver reprovação do/da bolsista em disciplina, o que acarretará o cancelamento imediato da bolsa;

III Quando o/a discente bolsista solicitar trancamento de sua matrícula, o que acarretará o cancelamento imediato da bolsa.

Parágrafo único. As bolsas poderão ser canceladas a qualquer tempo se houver o descumprimento, por parte do/da bolsista, de norma estabelecida nos compromissos deste Ato, e do Regimento Interno do PPGIS. Em tal situação, o bolsista ficará obrigado a arcar com o ônus definido em legislação federal vigente – possivelmente incluindo o ressarcimento do investimento recebido e a impossibilidade de receber benefícios de agências de fomento por período determinado, e outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 35. O/A bolsista, cujo cancelamento da bolsa seja motivado por recebimento de bolsa para estágio no exterior, poderá requerer nova concessão quando de seu retorno.

SEÇÃO VI

Da revogação de bolsa

Art. 36. Será revogada a bolsa de estudo de Mestrado ou Doutorado nos seguintes casos:

I Se o/a discente bolsista abandonar o curso de Mestrado ou Doutorado;

II Se o/a discente bolsista apresentar declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza por outra agência de fomento.

III Se o/a discente bolsista praticar qualquer fraude sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido;

§ 1º Caberá à Coordenação do PPGIS informar a agência de fomento do abandono e não conclusão do curso por parte do/da discente bolsista.

§ 2º Conforme o Art. 3º. da Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, caso o/a bolsista não conclua o curso de Mestrado ou de Doutorado, este/a deverá restituir os valores das bolsas recebidas à agência de fomento.

SEÇÃO VII

Do acúmulo de bolsa com atividade remunerada e outros rendimentos

Art. 37. As bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES no país poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

- I de outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
- II das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) do Programa de Pós-Graduação ao qual o/a beneficiário/a está vinculado.

§ 2º A vedação de que trata o inciso II não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a agência de fomento da bolsa.

Art. 38. A permissão prevista no artigo anterior não exime o/a discente beneficiário/a da bolsa de cumprir com suas obrigações junto ao PPGIS e à CAPES, CNPq ou outra agência de fomento que forneça sua bolsa.

Art. 39. A adoção de atividade remunerada ou outros rendimentos por alunos já contemplados com bolsa exigirá a devida informação do acúmulo da bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos; ao/à orientador/a, à Comissão de Bolsas e à Coordenação do PPGIS.

Parágrafo único. A não declaração, pelos devidos meios formais, de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, será razão para o cancelamento imediato da bolsa.

Art. 40. O acúmulo da bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos exige a devida comprovação de que a carga horária assumida é compatível com a realização das atividades acadêmicas e de pesquisa e com os prazos previstos para conclusão do curso de mestrado ou de doutorado.

Art. 41. O/A discente com atividade remunerada ou outros rendimentos candidato à bolsa ou o bolsista que, ao longo do curso adotar atividade remunerada ou outros rendimentos, deverá sempre dispor da anuência de seu/sua orientador/a e da ciência e autorização da Comissão de Bolsas para tal.

CAPÍTULO V

DOS COMPROMISSOS DO/DA BOLSISTA

Art. 42. Todos/as discentes do PPGIS que gozem de bolsas para realização de seu Mestrado ou de seu Doutorado devem cumprir os compromissos assumidos com as agências de fomento, assim como as obrigações previstas regimentalmente ou em normas pelo PPGIS.

Art. 43. Os/As discentes contemplados/as com bolsas devem:

- I Dedicar-se às atividades de pesquisa e de atuação acadêmica junto ao PPGIS;
- II Comprovar desempenho acadêmico de excelência, por meio do Relatório Semestral de Atividades do/da bolsista, sem reprovação em disciplinas, nem obtenção de crédito inferior ao conceito B em mais de uma disciplina;
- III Não possuir qualquer relação de trabalho com o PPGIS;
- IV Realizar estágio de docência no ensino superior no Programa de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente (PESCD);

- V Assumir a obrigação de restituir os valores de bolsas recebidas, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada;
- VI Não acumular bolsa de mestrado e doutorado no país financiadas com recursos públicos federais com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível;
- VII Participar ativamente das atividades e eventos do PPGIS e do Grupo de Pesquisa de seu orientador, tais como aulas magnas, palestras, seminários dos grupos de pesquisa bem como do Colóquio de Imagem e Som. É requerido do bolsista a sua presença como público nas atividades do PPGIS, que deve ser declarada no Relatório Semestral de Atividades do/da bolsista (e ser atestada pelas listas de presença dos eventos, fornecidas pela Coordenação à Comissão de Bolsas) ou ter sua ausência plenamente justificada por escrito, em mensagem oportuna ao PPGIS, a ser anexada ao referido Relatório;
- VIII Apresentar seu projeto de pesquisa e/ou avanços da sua pesquisa no Colóquio de Imagem e Som realizado anualmente no PPGIS;
- IX Atuar na comissão organizadora do Colóquio de Imagem e Som do PPGIS.
- a. Mestrandos/as bolsistas devem participar obrigatoriamente da organização do evento, quando estiverem em seu segundo ano de curso.
 - b. Doutorandos/as bolsistas devem participar obrigatoriamente da organização do evento quando estiverem em seu primeiro e segundo ano de curso.
- X Submeter ou publicar artigo científico ou capítulo de livro em coautoria com o/a orientador/a docente do PPGIS:
- a. No caso de bolsista do Mestrado, a submissão ou publicação deve ser realizada até a Defesa do Mestrado.
 - b. No caso de bolsista do Doutorado, a submissão ou publicação deve ser realizada até a Defesa do Doutorado.
- XI Apresentar resultados da pesquisa em eventos acadêmicos da área, com publicação de resumos, resumos estendidos e trabalhos completos em Anais de Eventos;
- XII Em todas as publicações e participações em eventos, é obrigatório indicar o apoio institucional de sua agência de fomento e também do PPGIS.
- XIII Entregar periodicamente o Relatório Semestral de Atividades do/da bolsista, previsto ao longo da vigência da bolsa, atestando o desenvolvimento das atividades de pesquisa e acadêmicas exigidas dos bolsistas;
- XIV Frequentar assiduamente as reuniões da Coordenação do PPGIS com o corpo discente;
- XV Atuar nas Comissões de atividades discentes do PPGIS.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO DESEMPENHO DO/DA BOLSISTA

Art. 44. Todos/Todas os/as discentes do PPGIS e bolsistas de diferentes agências de fomento serão avaliados/as regularmente, conforme critérios relativos a seu desempenho acadêmico e a sua produção científica.

Art. 45. Para avaliação do desempenho, o/a bolsista deve entregar o Relatório Semestral de Atividades do/da bolsista, no qual deve demonstrar o cumprimento dos compromissos acadêmicos e de pesquisa assumidos como bolsista. Neste relatório devem estar apontadas todas as suas participações em atividades do PPGIS e do Grupo de Pesquisa de seu orientador, bem como em atividades externas, acompanhadas da anexação de seus comprovantes.

- Art. 46. O Relatório Semestral de Atividades do/da bolsista deve vir acompanhado de apreciação e ciência do orientador.
- Art. 47. O modelo para a elaboração do Relatório Semestral de Atividades do/da bolsista está disponível no site do PPGIS.
- Art. 48. A entrega do Relatório Semestral de Atividades do/da bolsista deve ser feita por meio do “Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho do(a) Bolsista”, também disponível no site do PPGIS, formulário ao qual o Relatório será anexado.
- Art. 49. O preenchimento do referido formulário e a entrega do Relatório Semestral de Atividades do/da bolsista é de responsabilidade exclusiva do/da bolsista.
- Art. 50. O preenchimento do “Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho do(a) Bolsista” e a entrega do Relatório Semestral de Atividades do/da bolsista devem ser feitos impreterivelmente na primeira quinzena dos meses de fevereiro e de Agosto de cada ano, independentemente do número de meses de bolsa gozado pelo/a discente.
- Art. 51. O não envio do Relatório Semestral de Atividades do/da bolsista no período previsto acarretará aos/às bolsistas a não-renovação da sua bolsa e a transferência dela para o próximo classificado da Lista de Espera por Bolsas de Estudo.
- Art. 52. O descumprimento dos compromissos previstos neste Ato acarretará aos/às bolsistas a não-renovação da sua bolsa e a transferência dela para o próximo classificado da Lista de Espera por Bolsas de Estudo.
- Art. 53. O Relatório Semestral de Atividades do/da bolsista será apreciado pela Comissão de Bolsas, que emitirá parecer favorável ou contrário a ele.
- Art. 54. No caso de aprovação do Relatório Semestral de Atividades do/da bolsista, a CPG ratifica o parecer e encaminha o pedido de renovação ou continuidade da bolsa à Secretaria do PPGIS.
- Art. 55. No caso de reprovação do Relatório Semestral de Atividades do/da bolsista, a CPG ratifica o parecer e encaminha o pedido de cancelamento da bolsa à Secretaria do PPGIS, que comunicará ao/à bolsista e a seu/sua orientador/a essa decisão.

CAPÍTULO VII

DA VERACIDADE DOS DADOS E COMPROVANTES APRESENTADOS NOS PROCESSOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA BOLSA E NOS RELATÓRIOS

- Art. 56. Caso sejam inverídicas, parcial ou totalmente, informações ou documentos apresentados, seja na inscrição para classificação para bolsas, seja nos relatórios de atividades dos bolsistas, poderão ser tomadas as seguintes medidas, sem prejuízo das providências administrativas e judiciais cabíveis:
- I Indeferimento da inscrição;
 - II Desclassificação do/da candidato/a;
 - III Cancelamento da bolsa outorgada, caso o/a discente já tenha sido contemplado/a.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 57. Ficam revogadas as regras anteriores referentes ao assunto deste Ato Administrativo.
- Art. 58. Os casos omissos serão dirimidos pela CPG.
- Art. 59. Este Ato Administrativo entra em vigor a partir de 20 de agosto de 2024.

Flávia Cesarino Costa
Coordenadora do PPGIS



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Cesarino Costa, Coordenador(a)**, em 07/08/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1538460** e o código CRC **D52BB1FF**.